



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 27/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
Dê-se ao art.1º da MP nº 927/2020, a seguinte redação: “Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR) JUSTIFICAÇÃO As medidas mitigadoras adotadas pelo governo em decorrência da pandemia provocada pelo covid-19 devem atingir a sociedade como um todo: empregados, empregadores, assalariados, informais, entidades sindicais e de classes, além de todos os que dependem de alguma assistência estatal. Por isso, propomos a retirada da expressão “pelos empregadores” do art. 1º da MP 927. Entendemos que as medidas trabalhistas devem ser adotadas levando em conta os interesses de toda a sociedade. Comissões, em 27 de março de 2020.  Senador Weverton-PDT/MA		